



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X

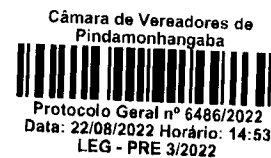
PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, do “Programa Câmara Jovem” e dá outras providências.”

X
23 08 22

X

Plivara



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, o “Programa Câmara Jovem”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Programa Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar aos estudantes do ensino médio, de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, coincidindo com a "Semana da Juventude", observada a rotina de trabalhos da Câmara de Vereadores.

§2º A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública será responsável pela coordenação e execução do Projeto Câmara Jovem.

§3º Anualmente, a Câmara Municipal de Pindamonhangaba realizará convite aberto a todas as escolas do Município que atendam às séries abrangidas no Colégio Eleitoral, visando obter sua adesão voluntária.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Constituem objetivos da Câmara Jovem:

I - propiciar aos estudantes a vivência do processo político e democrático por meio de uma simulação da atividade parlamentar;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética e a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade estudantil espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem, tornando-o capaz de enfrentar as questões sociais impostas;

IV - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, resoluções e atividades gerais da Câmara Municipal de Pindamonhangaba;

V - possibilitar aos estudantes o acesso e o conhecimento dos trabalhos dos vereadores apresentados na câmara e seus trâmites;

VI - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município e do estado nas diversas áreas e funções do governo;

VII - proporcionar situações para que os estudantes apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade.

Art. 4º. As atividades dos vereadores jovens orientar-se-ão para o conhecimento do processo legislativo municipal, observando-se tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos aos trâmites das proposições, especialmente quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art. 5º. A Mesa Diretora diligenciará no sentido de que as sessões plenárias da Câmara Jovem transcorram no Plenário da Câmara Municipal, acompanhadas por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 6º. A Câmara Jovem de Pindamonhangaba será constituída Jovens Vereadores, sendo esse total eleito dentre estudantes devidamente matriculados no nono ano do Ensino Fundamental II ao segundo ano do Ensino Médio, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Pindamonhangaba, doravante denominadas de “Escolas Parceiras”.

Parágrafo único: Entende-se por “Escola Parceira” toda a instituição de ensino da rede pública ou privada, que manifeste, através de documento próprio ou formal, a intenção de realizar parceria com a Câmara Municipal de Pindamonhangaba com o objetivo de participar do Projeto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Câmara Jovem.

Art. 7º A Câmara Jovem será constituída por 11 (onze) Jovens Vereadores ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal na data da realização da eleição.

Parágrafo único: As 11 (onze) vagas disponíveis serão destinadas da seguinte maneira: 5 (cinco) vagas para as escolas da rede estadual, 5 (cinco) vagas para as escolas da rede particular e 1 vaga para Instituição Especial de Ensino.

Art. 8º Do total de vagas disponibilizadas, ficará reservada pelo menos 1 (uma) vaga para estudante deficiente desde que tenha condições de participar das atividades.

§1º Os projetos devem ser apresentados e avaliados nos mesmos termos dos demais participantes do Programa.

§2º O estudante com deficiência deverá participar das atividades do Programa sempre acompanhado pelos pais ou responsável.

§3º Caso não haja participação de estudante com deficiência esta vaga será completada por outro estudante classificado.

Art. 9º Os Estudantes inscritos poderão obter orientações de como fazer um Projeto de Lei, através do site desta Casa de Leis, ou agendando com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública que será responsável pela coordenação e execução do Projeto Câmara Jovem.

Art. 10 Estará apto a se candidatar a uma das vagas de Vereador Jovem o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado conforme o disposto no “caput” do art. 6º desta Resolução;
- II - se inscrever em ficha própria, a ser disponibilizada pela Câmara Municipal de Vereadores de para as “Escolas Parceiras” do Projeto Câmara Jovem;
- III - optar por um Partido Temático no ato da inscrição, dentre os seguintes:
 - a) Partido da Habitação e Política Urbana;
 - b) Partido da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
 - c) Partido da Saúde, Assistência e Promoção Social;
 - d) Partido dos Direitos Humanos, Segurança Pública e Defesa do Consumidor;
 - e) Partido do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

f) Partido do Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Agropecuária.

IV - elaborar, como representante do Partido escolhido um projeto de lei de acordo com a temática.

Art.11 O projeto de lei deverá propor normas para o desenvolvimento do município de acordo com o tema do Partido escolhido, e estar subscrito por 2(dois) alunos sendo um o autor e o outro coautor.

§ 1º Caberá a cada escola estimular a participação de seus estudantes e coordenar internamente o processo de seus representantes (titular e suplente);

§2º As Escolas Parceiras deverão sempre que possível, abrir espaço para que o seu Jovem Vereador representante possa divulgar os seus trabalhos e as deliberações da Câmara Jovem de Pindamonhangaba a fim de estimular a realização de debates com os estudantes interessados.

Art.12. O projeto de lei deverá ser elaborado conforme os critérios estabelecidos no presente artigo, podendo alcançar até 100 (cem) pontos:

I - estar escrito no formato de projeto de lei, observando-se as normas da técnica de redação legislativa, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

II - apresentar redação clara, correta e concisa, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

III - estar acompanhado de justificativa explicando a razão de apresentar o projeto de lei, a sua necessidade e importância, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

IV - estar pertinente ao tema do partido escolhido, conforme o art.10 Inciso III desta Resolução, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

V - ter originalidade, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;

VI - ser considerado exequível, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

VII - contribuir de alguma forma para a melhoria do município, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art.13. Os projetos de lei deverão ser protocolados na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, em dois envelopes, da seguinte forma:

I - O primeiro envelope contendo o projeto sem revelar o nome do autor ou dos autores e escola;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II - O segundo envelope contendo o projeto com nome do autor ou autores, escola e comprovante de matrícula.

§1º A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

§2º Faz parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art.14. Fica criada a Comissão Avaliadora para a composição da Câmara Jovem, composta por 7 (sete) Vereadores, membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal indicarão entre seus membros 1 (um) representante para compor a Comissão Avaliadora.

Art.15. A comissão Avaliadora será responsável pela seleção dos projetos de lei apresentados, observados os critérios de pontuação estabelecidos no art.12 desta Resolução.

Art.16. Os trabalhos da Comissão Avaliadora de que trata o “caput” deste artigo Serão auxiliados pelo Diretor/a do Departamento Legislativo e pela Procuradoria Jurídica.

Art.17. Serão selecionados pela Comissão Avaliadora 11 (onze) projetos de lei que obtiverem a maior pontuação, respeitando-se as seguintes regras:

I - Abordar tema diferenciado da maioria dos projetos já classificados;

II - Pertença a estudante de escola ainda não classificada.

III - havendo dois ou mais projetos de lei apresentados pela mesma Escola Parceira, concorrerá o que obtiver a maior pontuação;

IV - em caso de empate na pontuação entre os projetos de lei concorrentes, será realizado sorteio.

Art.18. Selecionados os projetos de lei e identificados os seus autores e coautores, a Comissão Avaliadora os declarará aptos a comporem a Câmara Jovem, respectivamente vereadores jovens e suplentes.

Art.19. Da composição da Câmara Jovem, declarada pela Comissão Avaliadora, caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e desde que apresentado sobre fato objetivo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será dirigido a Comissão Avaliadora em até 48 (quarenta e oito horas) horas após a composição inicial da Câmara Jovem e decidida pelo colegiado em no máximo 72 (setenta e duas) horas do seu protocolo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art.20. Os Vereadores integrantes da Câmara Jovem serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba e tomarão posse em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: O período anual corresponde a participação dos vereadores jovens na Câmara Jovem será designado como Legislatura.

Art.21. A sessão solene será aberta pelo Presidente da Câmara Municipal, que proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do compromisso legal e eleição da Mesa Diretora da Câmara Jovem.

§1º Ao tomarem posse, durante a Sessão Ordinária, os Vereadores Estudantes prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da população pindamonhangabense dentro das normas regimentais e constitucionais”.

§2º Em seguida a eleição da Mesa Diretora Jovem, o presidente e demais membros assumirão os trabalhos da sessão solene, quando deverão ser apresentados seus respectivos projetos de lei.

Art.22. Os Vereadores Jovens representarão as suas Escolas durante toda a legislatura e poderão contar com a ajuda do suplente e de um professor, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art.23. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga far-se-á mediante voto descoberto, por maioria absoluta de votos, assegurando-se o direito de voto a todos os vereadores jovens, observadas as seguintes exigências:

I - a votação far-se-á cargo a cargo, mediante chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores jovens pelo Presidente da Câmara Municipal que, ao final da votação do cargo, proclamará o voto dos Vereadores e o respectivo resultado;

II - no momento da votação, o Vereador votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar depositando-a, em seguida, em uma urna, que deverá estar em lugar visível aos membros da Mesa e a todos os Vereadores;

III - a votação deverá ser realizada na seguinte ordem dos cargos: Secretário, Vice-Presidente e Presidente;

IV - para a votação (de cada cargo) serão utilizadas cédulas de papel impressas, rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Será considerado eleito para cada cargo da Mesa, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio far-se-á, imediatamente, nova eleição à qual concorrerão os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 3º Remanescendo no primeiro escrutínio mais de um candidato em segundo lugar, com a mesma votação, qualificar-se-á o vereador jovem com mais idade.

Art.24. As reuniões preparatórias e de estudo da Câmara Jovem transcorrerão na sede da Câmara Municipal e as sessões plenárias no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Pindamonhangaba as quais, necessariamente, deverão ser acompanhadas por um servidor titular do cargo de técnico legislativo.

§1º O mandato ocorrerá entre os meses de abril a dezembro de cada ano, com a realização de uma Sessão Ordinária mensal, não havendo a possibilidade de reeleição do Jovem Vereador titular ou suplente no pleito seguinte.

§2º Será considerado como recesso legislativo o período de 1 a 31 de julho.

§3º Compete à Câmara Jovem de Santos apresentar em Sessão Ordinária através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse do Município, do meio social do Jovem Vereador, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao término de cada legislatura, a análise quanto à legalidade e posterior encaminhamento de tais proposições aos órgãos públicos competentes.

§4º Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso as dependências da Câmara Municipal, poderão as atividades da Câmara Jovem ser realizadas de forma remota, utilizando-se as soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea de seus integrantes e viabilizem a discussão e a votação das matérias em pauta.

§5º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, mensalmente, indicar no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação, para discussão na Câmara Jovem de Pindamonhangaba.

Art. 25 O mandato dos Jovens Vereadores encerrar-se-á no mês de dezembro do mesmo ano da posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores, através de entrega de certificado de participação.

§1º Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem presença registrada em, no mínimo, 2/3 (dois terços) das atividades previstas em cronograma elaborado no



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

início de cada legislatura.

§2º O Jovem Vereador deverá apresentar um relatório revelando as suas impressões sobre a experiência e o conhecimento adquirido no exercício do mandato.

§ 3º O estabelecimento de ensino receberá, ao fim da legislatura, o “Selo Escola Parceira - Câmara Jovem”, com o objetivo de distinguir e estimular a sua participação no Projeto.

Art.26. A Câmara Jovem reger-se-á por Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com a Câmara Municipal de Pindamonhangaba e “Escolas Parceiras”, observadas as disposições desta Resolução.

Art.27. A Câmara Municipal de Pindamonhangaba custeará as despesas com transporte e lanche dos jovens vereadores, nas atividades da Câmara Jovem de Pindamonhangaba, por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de agosto de 2022.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARAES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Pindamonhangaba o Programa Câmara Jovem.

A compreensão do significado da representação popular e a vivência do processo democrático contribui para o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania.

A educação política dos jovens estudantes é um processo que deve extrapolar os bancos escolares, desenvolvendo a capacidade e a vocação política.

A reflexão crítica da sociedade se impõe e a Câmara de Vereadores pode contribuir para que haja efetiva participação na formação de jovens com esta consciência crítica.

A participação de jovens nas atividades aqui propostas adquire maior relevância, na medida em que são atividades que procuram difundir princípios fundamentais como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento, bem como o apreço à tolerância e ao diálogo.

Entre outros objetivos, o projeto deverá propiciar aos alunos matriculados no ensino fundamental II e no ensino médio, a vivência do processo político e democrático por meio de simulações da atividade parlamentar.

Inicialmente, a participação dos alunos no Programa Câmara Jovem exige, por parte dos interessados, a criação de projetos de lei pertinentes aos temas debatidos nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

O trabalho dos estudantes consiste na discussão e votação desses projetos de lei que, ao final, serão apresentados aos poderes constituídos de nossa cidade, legislativo e executivo, como propostas para se tornarem leis municipais.

Estamos vivendo tempos transformadores e inovadores na classe estudantil, em que os jovens são chamados a participarem de forma mais efetiva na política, avaliando a execução das leis, sugerindo modificações e, até mesmo, criticando.

Isso, graças as oportunidades oferecidas pelas Escolas do Legislativo, instaladas nos poderes constituídos nas três esferas de governo e em diversos municípios. Todas, com o mesmo objetivo, aproximar os jovens das políticas públicas, como meio renovação e de transformação da sociedade para o bem-estar coletivo.

Nada de diferente estamos propondo por meio deste Projeto de Resolução.

É necessário e é nosso dever criarmos novos instrumentos de aproximação, onde os jovens possam conhecer de perto o trabalho dos Vereadores, inclusive se passando por situações análogas a esses agentes políticos.

A Câmara Jovem em nossa cidade, se aprovada for, será, sem dúvida, mais um desses instrumentos que promovem a interação dos jovens com o Poder Legislativo, a exemplo de outros trabalhos já desenvolvidos como o Projeto Câmara Mirim e a Escola vai à Câmara.

A riqueza de aprendizados será grande e de suma importância aos jovens participantes, pois terão a oportunidade de desenvolver habilidades de argumentação e respeito à diversidade de opiniões, além de construir um olhar mais crítico sobre sua realidade.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres pares.